



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS.
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATO 175/2020
AQUISIÇÃO DE UM CONTÂINTER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
VINCULADO A DISPENSA 44/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Luciano Leites Rocha**, brasileiro, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: HAAS CONTAINERS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.844.362/0001-07, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 4140, Bairro São João Batista, São Leopoldo/RS, CEP: 93.022-422, representada pelo sócio **Gerson Roberto Haas**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 3029374588, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF n.º 418.586.970-34, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, nº 1081, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo/RS, CEP: 93.030-090.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa 44/2020**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer um container sob medida, conforme planta baixa anexa, consoante disposto na solicitação 066/2020:

Descrição do produto:	Valor:
1 unid Conjunto Habitável, 20,0m² para ARTESANATO 29.900,00 Medidas: 8,00 x 2,50 x 2,75h m	R\$ 49.970,70
74,6 m² Revestimento térmico Paredes e Teto: EPS 28mm + PVC Branco LISO 1.119,00 20,0 m² Piso em Compensado Naval 18mm capacidade 300Kgf/m² PINTADO 2,0 Janelas modelo asa de gaivota (2,00x0,80h m) cada 2,0 Portas externas de chapa galvanizada, fechadura 60mm (vão livre cada: 0,88x2,06m) 4,0 Pontos de iluminação (luminária e instalação não incluso) 4,0 Tomadas de uso geral 2P + T, baixa em circuito de 10/20A. Elétrica: Caixa CD com disjuntores para luminárias e tomadas conforme NBR 5410. Eletrodutos externos preto em conformidade com NR-10 e NBR 5410. Disjuntor DR Não incluso. 54,6 m². Pintura externa 01 cor ROSA (https://www.papeldecor.com.br/papel-deparede-colecao-mais-cor-rosa-parispa7769). Cobertura metálica em chapa TP 40, medidas 8,0 x 3,5 x 0,60h m , com testeira em chapa TP 40. Caimento para os fundos sem calha, Testeira em "U" laterais e frente (sem testeira no fundo); Letras com 40cm de altura, em chapa galvanizada com beiral de 5cm 02 Toldos em lona retrátil manual (01 cor), (medidas 2x 3,0 x 2,0m) Entrega com caminhão munck (lança até 7 metros) - Arroio dos Ratos* *Incluso instalação do telhado e front (letreiro)	
TOTAL R\$ 49.970,70 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos).	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento do container, traslado até o Município de Arroio dos Ratos, e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

3.1. O fornecimento do container, conforme objeto 1.1, deverá estar de acordo com a solicitação da Secretaria, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras, rigorosamente de acordo com as especificações contratuais, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.6. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. O container deverá ser entregue no Município, precisamente na Praça Central com a presença do representante da Secretaria de Educação, observando que, se constatado má qualidade, este será devolvido, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. O prazo de entrega será até 13/11 conforme autorização de fornecimento.



5.3. O container com todas as especificidades dispostas na cláusula primeira deverá ser entregue, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da (s) secretaria (s) solicitante (s) e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso.

5.4. Em caso de falta ou atraso quando da entrega do container, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento do container, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- A) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do container e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.

6.2. Quando da verificação, se o container não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A garantia do (s) container descrito na Cláusula Primeira é de 90 dias, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 49.970,70 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), sendo R\$ 29.982,42 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais) no aceite da proposta e R\$ 19.988,28 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) até 24 horas após a entrega, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega. Em caso positivo, deverá ser verificado a regularização e o pagamento ficará sobrestado até resolução da pendência.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



8.5. Tendo em vista o objeto do contrato, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.04

Funcional: 2.129

Elemento: 3.3.90.39.96.00.00.00.0001

Código Reduzido: 381

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do container, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.



10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- c) Judicial.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, na figura da servidora Melissa Rosauro Ventura.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 28/10/2020 a 27/12/2020, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS.
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 28 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

HAAS CONTAINERS LTDA.
CONTRATADA

MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1)

2)

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 28/10/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)